LEI Nº 2.279/10, de 22 de outubro de 2010.

"AUTORIZA EFETUAR A CESSÃO DE USO GRATUITO DE UM BARRACÃO DENOMINADO ENTREPOSTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS(SC), EM FAVOR DA COPERCATANDUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de uso gratuito de um barracão denominado Entreposto de Hortifrutigranjeiros, com área total de 489,18m² (quatrocentos e oitenta e nove vírgula dezoito metros quadrados) e seu respectivo terreno, constante de uma área com maior proporção de propriedade do Município de Catanduvas(SC), devidamente registrado e matriculado no CRI – Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas(SC) sob nº 2.651, localizado na Estrada Geral Catanduvas/Pedra Lisa, esquina com a Rua José Botin, no Conjunto Habitacional Sebaldo Kunz, nesta cidade de Catanduvas(SC), em favor da COPERCATANDUVAS – Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar de Catanduvas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.546.250/0001-33, devidamente registrada na Jucesc – Nire sob nº 424.0002082-8, com sede na Rua Severiano Guerreiro, nº 240, sl. 02, Centro, nesta cidade de Catanduvas-SC.

Art. 2º A presente medida visa dar prosseguimento à proposição encaminhada ao MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário, referente ao Projeto de Infraestrutura em Territórios Rurais, no qual a equipe técnica da Prefeitura em conjunto com a EPAGRI, propõe a edificação do Barracão para instalação do Entreposto com a finalidade de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, através de Contrato de Convênio firmado com o MDA, prevendo o respectivo repasse de recursos para a construção do Barracão, bem como sua destinação à COPERCATANDUVAS, a qual ficará incumbida de administrar o empreendimento, contando com suporte técnico da Prefeitura Municipal, Epagri e Cidasc.

§ 1º A Cessão de Uso Gratuito se dará até 31 de dezembro de 2012, com início previsto para 1º de novembro de 2010, com possibilidade de prorrogação por outros dois períodos iguais.

§ 2º Deverá constar do instrumento contratual, dentre outras cláusulas, a possibilidade de rescisão do contrato para retomada antecipada do imóvel, na hipótese de a Cessionária COPERCATANDUVAS não mais cumprir com a finalidade da Cessão, ou presente interesse público devidamente justificado.

§ 3º Caberá à Cessionária COPERCATANDUVAS, o pagamento das despesas com água, energia elétrica, gás, telefone, apólice de seguros, IPTU, e outras decorrentes da atividade a ser exercida no local.

§ 4º Caberá igualmente à Cessionária, o pagamento de todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel ora cedido, para devolve-lo nas mesmas condições recebidas.

§ 5º Deverá também constar do instrumento contratual, dentre outras cláusulas, a expressa autorização da Cessionária, para que tanto o Município quanto o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Delegacia do MDA estabelecida no Estado de Santa Catarina, possam efetuar acompanhamento das atividades desenvolvidas, prestando as informações solicitadas.

§ 6º Fica atribuído, para fins meramente legais e fiscais, o valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais) a título de locação mercantil, para o imóvel objeto da presente cessão de uso gratuito.

Art. 3º Caberá à COPERCATANDUVAS – Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar de Catanduvas-SC, na qualidade de Cessionária, receber o imóvel ora cedido, e no prazo de sessenta (60) dias a partir da assinatura do Contrato de Cessão, iniciar as atividades do Entreposto, administrando o empreendimento em conformidade com a Proposta elaborada junto ao MDA sob nº 013423/2008, dotando o estabelecimento de todos os equipamentos necessários para proporcionar condições para recebimento, estocagem e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros oriundos de produtores rurais do Município de Catanduvas-SC, e posteriormente de municípios vizinhos, já que está previsto no Projeto sua abrangência intermunicipal, funcionando como um centro de comercialização nos contornos do Projeto Ceasa.

Parágrafo único. No desenvolvimento das atividades previstas na presente Lei, ficará ainda a Cessionária COPERCATANDUVAS obrigada a cumprir com todas as suas disposições previstas em seus estatutos sociais, regimento interno, e demais deliberações que a Assembléia efetuar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um servidor do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal, para prestar auxílio à adequação e instalação do Entreposto, na forma de apoio técnico a ser prestado pela Prefeitura, conforme consta do Projeto encaminhado ao MDA.

§ 1º Tendo em vista a obrigação assumida pelo Município de prestar apoio técnico ao Projeto, o servidor a ser cedido será sem ônus para a COPERCATANDUVAS.

§ 2º Ficará, entretanto, a cargo da COPERCATANDUVAS o pagamento de eventuais horas extras desempenhadas pelo Servidor.

§ 3º A cedência do servidor será efetuada pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias.

Art. 5º A presente medida é dispensada de licitação pública em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666, e suas alterações, tendo em vista que a Entidade Cessionária é a única existente no Município apta a desenvolver tais atividades; tendo inclusive já deliberado em Assembléia a aceitação do encargo de Administração do Empreendimento, razão pela qual consta do Projeto do MDA.

Art. 6º Tal medida é do interesse público municipal, visto que, conforme consta do Projeto encaminhado ao MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário, grande parte dos produtos hortifrutigranjeiros comercializados no Município são oriundos do litoral de Santa Catarina, e até mesmo de outros estados, sendo que os produtores rurais de Catanduvas e Região tem dificuldade em comercializar seus produtos, exatamente pela falta de uma estrutura que os coloquem em contato com os estabelecimentos compradores. Com isso, abre-se a oportunidade de geração de mais renda aos produtores rurais, beneficiando direta ou indiretamente todo o Município de Catanduvas.

Art. 7º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas-SC, 22 de outubro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário Mun. de Administração

Registrada e publicada por esta Secretaria, em 22 de outubro de 2010.